

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 2024.11.06.001**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE E DO OUTRO A EMPRESA **DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS LTDA** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Paraipaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.076.017/0001-07, com sede, situada a Rua Flávio Granjeiro, 27, centro - Paraipaba - CE - CEP:62.685-000 - Paraipaba\CE, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Renan Barroso Cavalcante, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **05.848.835/0001-10**, com sede na Av. Antônio Tabosa, 77, Centro, Paraipaba/CE, Cep: 62.685-000, neste ato representada pelo Sr. LUIZ GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE, inscrito no CPF Nº 650.332.803-68, portador da Carteira de Identidade Nº 92025022654, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 - Nova Lei das Licitações, Artigo Nº 75, Inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o Nº **2024.11.05.01 - DL** em conformidade com o Artigo Nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**


2.1 constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVO PERFURADO PARA VIDRO, ADESIVO VINIL EXTERNO PARA PORTAS E VITRINES, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR PARA UTILIZAÇÃO EM JANELAS E VITRINES DE VIDRO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.**

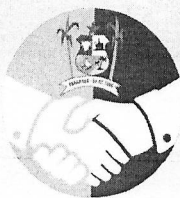
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ADESIVO PERFURADO GRAMATURA 0,13 MM COM IMPRESSÃO DIGITAL, 4X0 CORES, PELÍCULA PERFURADA. <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ADESIVO PERFURADO</b> , COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ DAR GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA A INSTALAÇÃO.	M <sup>2</sup>	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
02	ADESIVO EM VINIL EXTERNO PARA PORTAS E VITRINES, COM CORTE. <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ADESIVO EM</b>	M <sup>2</sup>	01	R\$ 95,00	R\$ 95,00

Av. Flávio Granjeiro, 27A  
Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

*R*

 [www.camaraparaipaba.ce.gov.br](http://www.camaraparaipaba.ce.gov.br)  
 [camaramunicipal.paraipaba@outlook.com](mailto:camaramunicipal.paraipaba@outlook.com)

 Câmara de Paraipaba



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



	VINIL, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ DAR GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA A INSTALAÇÃO.				
03	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR P/ UTILIZAÇÃO EM JANELAS DE VIDRO, COM ENERGIA REJEITADA DE 60%. A PELÍCULA DEVERÁ TRANSMITIR LUZ VISÍVEL DE 38% A 40%, A REFLEXÃO DA LUZ VISÍVEL NO INTERIOR DE 10% A 15% E EXTERIOR DE 15% A 20%, COM REJEIÇÃO UV DE NO MÍNIMO 99%, REDUÇÃO DO BRILHO 55 A 60%, A ENERGIA SOLAR TOTAL DEVERÁ SER REJEITADA EM 60%. <b>PELÍCULA DO TIPO INSULFILME FUMÊ ESPELHADO</b> , DE FORMA QUE GARDA A PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS ATENDIDOS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULA</b> , COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO, INCLUSA, AINDA, A MÃO DE OBRA DE RETIRADA DO ADESIVO JÁ EXISTENTE EM CADA VEÍCULO, PORTA, JANELA, ETC., (QUANDO HOVER) PARA POSTERIOR APLICAÇÃO DO NOVO ADESIVO.	M <sup>2</sup>	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.995,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$ 5.995,00 (cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais)**, a ser pago na proporção da prestação dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

**3.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento após prestação dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

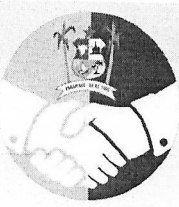
**3.3.** Por ocasião da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Paraipaba/CE.

**3.4.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Câmara Municipal de Paraipaba/CE.

LUIZ GUSTAVO  
CARNEIRO  
CAVALCANTE:650:  
280368

Assinado de forma digital por  
LUIZ GUSTAVO CARNEIRO  
CAVALCANTE:65033260368  
Data: 2024.11.06 13:34:07  
-0370-

R



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

*Unindo forças para construir uma nova história!*



#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Paraipaba/CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00.00.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

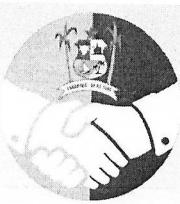
6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviços a Câmara Municipal de Paraipaba/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma híbrida, conforme cronograma e programação a ser ajustada pelas partes, de acordo com as necessidades e peculiaridades da Câmara, iniciados mediante ordem de serviços, constando as informações relevantes à execução do serviço, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº14.133/21.;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Paraipaba/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

LUIZ GUSTAVO  
CARNEIRO  
CAVALCANTE:  
65033280368

Assinado de forma digital  
por LUIZ GUSTAVO  
CARNEIRO  
CAVALCANTE:650332803  
68  
Dados: 2024.11.06  
13:34:27 -03'00'



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

*Unindo forças para construir uma nova história!*



6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.2.4. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente contrato, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

6.2.7. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

6.2.8. A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

6.2.9. A CONTRATADA, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6.2.10. A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser realizados os serviços, se for o caso.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 111 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

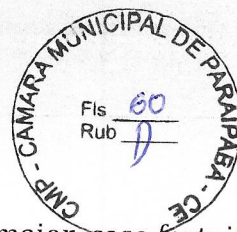
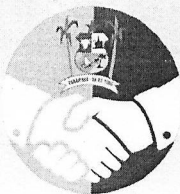
7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

LUIZ GUSTAVO  
CARNEIRO  
CAVALCANTE:6503378036e  
80368

Assinado de forma digital p  
LUIZ GUSTAVO CARNEIRO  
CAVALCANTE:6503378036e  
Dados: 2024.11.06 13:34:46  
03'00"

*P*



impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

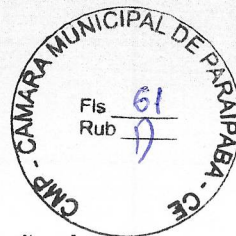
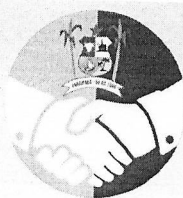
#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.
- 8.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.
- 8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:
- 8.3.1. Advertência;
- 8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrata do ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Câmara Municipal de Paraipaba/CE comunicará à CONTRATADA.
- 8.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Câmara Municipal de Paraipaba/CE (o número da Conta será informado pelo Câmara Municipal de Paraipaba/CE) se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 8.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas,

LUIZ GUSTAVO  
CARNEIRO  
CAVALCANTE: 6  
033280368

Assinado de forma digital  
por LUIZ GUSTAVO  
CARNEIRO  
CAVALCANTE: 650332803  
Dados: 2024.11.06 13:35:1  
-03'00"

*P*



conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 9.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 9.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 9.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 9.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

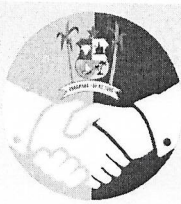
9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

LUIZ GUSTAVO  
CARNEIRO  
CAVALCANTE:65  
33280368

Assinado de forma digital  
por LUIZ GUSTAVO  
CARNEIRO  
CAVALCANTE:6503328036  
Dados: 2024.11.06 13:35:2  
-03'00"





- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 9.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

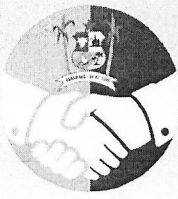
- 10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.
- 10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na 14.133/21, alterada e consolidada.
- 10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.
- 10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.
- 10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **FRANCISCO SÉRGIO SOARES FÉLIX** especialmente designado pela Câmara Municipal de Paraipaba/CE de

LUIZ GUSTAVO  
CARNEIRO  
CAVALCANTE:6  
5033280368

Assinado de forma digital  
por LUIZ GUSTAVO  
CARNEIRO  
CAVALCANTE:65033280368  
Dados: 2024.11.06 13:35:42  
-03'00"

R





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei nº 14.133/21, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

**10.9.1.** O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca Vinculada de Paraipaba/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba-CE, 06 de novembro de 2024.

**RENAN BARROSO CAVALCANTE**  
CNPJ Nº. 86.877.081/0001-28  
Câmara Municipal de Paraipaba  
**CONTRATANTE**

LUIZ GUSTAVO CARNEIRO Assinado de forma digital por  
CAVALCANTE:650332803 LUIZ GUSTAVO CARNEIRO  
68 CAVALCANTE:65033280368  
Dados: 2024.11.06 13:36:00 -03'00'

**DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS LTDA**  
CNPJ Nº: 05.848.835/0001-10  
LUIZ GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE  
CPF Nº: 650.332.803-68  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. CPF Nº. 042.418.623-09

2. CPF Nº. 574.868.913-87